CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 27/2026

Autoria: Vereador Danilo Barnabé

Ementa: Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Retorno Assistido de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social ao Município de Origem.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 27/2026, que propõe diretrizes para eventual apoio ao deslocamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social ao município de origem.

II – ANÁLISE

Embora a proposição envolva eventual deslocamento intermunicipal, os Vereadores membros desta Comissão entendem que seu conteúdo principal está relacionado à assistência social, e não propriamente à política de trânsito ou segurança viária.

A iniciativa é relevante sob o aspecto humanitário, mas o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive quanto à eventual concessão de passagens, deve ser conduzido pela rede socioassistencial municipal, mediante avaliação técnica individualizada.

A matéria já encontra fundamento na Política Municipal de Assistência Social e nos benefícios eventuais previstos no SUAS, cuja regulamentação compete ao CMAS e ao órgão gestor competente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Segurança e Trânsito opina pelo **arquivamento do Projeto de Lei nº 27/2026**, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, ficando deferido a apresentação de eventual voto contrário ao presente parecer**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2026.

Comissão de Trânsito e Segurança

Presidente: Hélio Alves Ribeiro

Relator: Leandro José Pinto

Vice- Danilo Bertipaglia Barnabé

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Comissão de Segurança e Trânsito

VOTO EM SEPARADO AO PL N° 27/2026

Vereador Danilo Barnabé
Vice-presidente

I Objeto

O Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria do Vereador Danilo Barnabé, estabelece diretrizes orientadoras para eventual política municipal de apoio ao retorno assistido de pessoas em situação de vulnerabilidade social ao município de origem ou a local onde mantenham vínculos familiares ou comunitários.

A adesão a política de retorno assistido depende de manifestação expressa e voluntária, como rege o art. 3º, inciso II, e seu parágrafo único proíbe constrangimento, ameaça, coação e indução ao deslocamento. O texto prevê avaliação pela rede socioassistencial, cooperação com o destino, proteção de dados e implementação conforme regulamentação e disponibilidade orçamentária.

No âmbito das atribuições desta Comissão Permanente, deve-se avaliar se o retorno desejado, e tecnicamente avaliado, pode contribuir para a proteção e segurança da comunidade e da pessoa atendida, permitindo o apoio familiar e a organização do atendimento social.

II Competência municipal e proteção social

A Constituição autoriza o Município a legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II), enquanto a assistência pública e o enfrentamento da marginalização são deveres compartilhados pelos entes federativos (art. 23, II e X).

A assistência social é prestada a quem dela necessitar (arts. 203 e 204). A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742/1993, prevê benefícios eventuais para situações de vulnerabilidade temporária (art. 22).

O Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, inclui entre seus princípios a dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária e o atendimento humanizado. O projeto alcança pessoas em vulnerabilidade social nos termos de sua própria redação; o decreto e as leis municipais voltadas especificamente à população em situação de rua servem como parâmetros pertinentes.

III Jurisprudência e limites da medida

Na ADPF 976, o Supremo Tribunal Federal determinou a proibição de remoção e transporte compulsórios de pessoas em situação de rua. A diretriz confirma a importância da vedação expressa do art. 3º, parágrafo único deste Projeto de Lei, que determina o livre consentimento, a escolha real do destino e a avaliação técnica, impedindo que o apoio seja convertido em expulsão informal.

Quanto à iniciativa parlamentar, o STF fixou no Tema 917 (ARE 878.911/RJ) que a criação de despesa, por si só, não reserva a iniciativa ao Executivo; o limite está na alteração da estrutura ou das atribuições de órgãos e do regime jurídico dos servidores. Em aplicação desse entendimento, o STF validou no RE 1.481.861/SP lei municipal de iniciativa parlamentar que instituiu política pública sem reorganizar a administração. O PL nº 27/2026 contém diretrizes gerais, usa a rede existente e deixa a implementação e a regulamentação ao Executivo, o que sustenta a sua adequação formal. Esses julgados não examinaram o presente projeto nem antecipam o controle de sua aplicação concreta.

IV Legislação municipal semelhante

1. São José do Rio Preto/SP aprovou a Lei nº 14.828, de 11 de setembro de 2025, que institui programa de retorno assistido para pessoas em situação de rua.
2. Santa Bárbara d'Oeste/SP editou a Lei nº 4.760, de 13 de janeiro de 2026, com cadastro, avaliação social, anuência expressa e proibição de transporte compulsório.

3. Olímpia/SP sancionou a Lei nº 5.303, de 27 de março de 2026, que prevê consentimento, busca de familiares ou rede de apoio e verificação do vínculo com o destino.

As três experiências comprovam que o tema comporta tratamento legislativo municipal.

V Aplicação responsável e conclusão

Diante da competência municipal, da consonância com a proteção social e com a jurisprudência do STF, da existência de legislação semelhante em outros municípios e das salvaguardas expressas de voluntariedade, dignidade e ausência de discriminação, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 27/2026, nos limites da competência desta Comissão.

Sala das Comissões, Indaiatuba, 24 de setembro de 2026.

Vereador DANILO BARNABÉ
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Segurança e Trânsito